

for marcelo

Cadastro no Siga

Data: 04/10/22

Tipo:

Visto:

002

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

CAPA DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.446/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2022

OBJETO: Solicitação de autorização para serviços na confecção de lembranças, em alusão ao “DIA DO IDOSO”, para o encontro socioeducativo de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários com os idosos inscritos no PAIF – “Proteção e Atendimento Integral à Família”, neste município por dispensa de licitação, através do Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

EMPRESA: AMILTON TELES DE ANDRADE

CPF: 239.271.785-00

VALOR GLOBAL: R\$ 1.920,00 (HUM MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA

002
RECEBIDO EM:
28/09/2022
Setor de Protocolo Pref. Mun. de
Formosa do Rio Preto -BA

Formosa do Rio Preto, 22 de setembro de 2022.

OFÍCIO SMAS, Secretaria Municipal de Assistência Social, Nº 717/2022.

PA: 2.446/2022
DL: 064/2022
28/09

Exmo. Sr.

Manoel Afonso de Araújo

Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto.

Formosa do Rio Preto/BA.

Assunto: Solicito autorização para abertura de processo de Dispensa de Licitação, através do Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, para a prestação de serviços na confecção de lembranças, em alusão ao “Dia Nacional do Idoso”, para o encontro socioeducativo de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários com os idosos inscritos no **PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família**.

Excelentíssimo Prefeito,

Com o propósito de obtermos a realização dos serviços acima descritos, tendo como finalidade de homenagear aos beneficiários deste programa, bem como para atender ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, solicitamos a Dispensa de licitação, para o objeto acima descrito, através da pessoa física **Amilton Teles de Andrade**, inscrita no CPF nº 239.271.785-00, com endereço na Avenida 22 de Dezembro nº 133 – Santa Helena, no Município de Formosa do Rio Preto-BA.

Considerando que a prática de atividades de fortalecimentos de vínculos sociais e comunitários, promovendo melhor qualidade de vida.

Justifica-se a necessária prestação de serviços de confecção de lembranças para os idosos inscritos no **PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família** em alusão ao “Dia Nacional do Idoso”, como forma de homenageá-las.

Quanto a prestadora de serviço **Amilton Teles de Andrade**, inscrita no CPF nº 239.271.785-00, informamos que este dispõe de documentação e qualificação necessária para a execução dos serviços.



003

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro, declaramos que os recursos necessários para custear essas despesas têm adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, não implicando em desequilíbrios para os orçamentos subsequentes, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Atenciosamente,

Luciane Brandão de Araújo

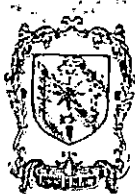
Luciane Cristina Brandão de Araújo.
Secretária Municipal de Assistência Social.

Autorizado.

Em ____ / ____ /2022.

Manoel Afonso de Araújo

.....
Manoel Afonso de Araújo.
Prefeito.



004

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O amparo legal encontra-se no Art. 24, Inciso II, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

2 – OBJETO

2.1. Constitui objeto deste termo para a prestação de serviços na confecção de lembranças, em alusão ao “Dia do Idoso”, para o encontro socioeducativo de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários com os idosos inscritos no PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família”, por dispensa de licitação, através do Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

3 – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessária prestação de serviços de confecção de lembranças para os idosos inscritos no PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família em alusão ao “Dia Nacional do Idoso”, como forma de homenageá-las.

3.1. MOTIVAÇÃO

Considerando que a prática de atividades de fortalecimentos de vínculos sociais e comunitários, promovendo melhor qualidade de vida.

Considerando o princípio da continuidade do serviço público, que impõe a prestação ininterrupta do serviço público, tendo em vista o dever do Estado de satisfazer e promover direitos fundamentais;

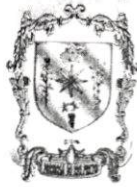
Considerando que o objeto requerido visa promover a regularidade na prestação do serviço público, com observância das normas vigentes;

Considerando o levantamento de preços realizado por esta Secretaria, com vistas a obtenção de proposta mais vantajosa, através de cotação com 03 (três) empresas do ramo;

Considerando que a empresa ofertante do menor valor dispõe de documentação e qualificação necessária para executar o objeto;

A fim de cumprir as normas que regem os serviços públicos, de prestação do atendimento à população deste Município de Formosa do Rio Preto, principalmente em relação as atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social é que se faz necessário o objeto deste Termo de Referência.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES



005

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUAN	Amilton	Juscilene	Cirleide
				VALOR	VALOR	VALOR
01	Garrafa térmica 400ml, personalizada, com logo do governo e o tema do "Dia do Idoso",	UM	96	R\$ 1.920,00	R\$ 2.160,00	R\$ 2.282,88

5. FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da ordem de serviço.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a qual será apontada pelo setor de competente.

Formosa do Rio Preto, 22 de setembro de 2022.

Luciane Brandão de Araújo

Luciane Cristina Brandão de Araújo.
Secretária Municipal de Assistência Social.



006

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

Formosa do Rio Preto (BA), 22 de setembro de 2022.

OFÍCIO SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social, Nº 718/2022.

EXMO. SR.

Manoel Afonso de Araújo.

DD Prefeito Municipal.

Formosa do Rio Preto – Ba.

Senhor Prefeito,

Solicito a Vossa Excelência autorização para abertura de processo administrativo de pagamento na prestação de serviços na confecção de lembranças, para a realização do encontro socioeducativo de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários com os usuários acompanhados pelo **PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família**, em alusão ao “Dia do Idoso”, conforme documentação em anexo.

Prestador de Serviço: Amilton Teles de Andrade – CPF nº 239.271.785-00.

Valor R\$ 1.920,00.

Fonte de Recurso Estadual: 1661 – Conta Corrente nº 20.108-1.

Atenciosamente,

Luciane Cristina Brandão de Araújo
Luciane Cristina Brandão de Araújo.
Secretária Municipal de Assistência Social.

Autorizado.

Em, ___ / ___ /2022.

Manoel Afonso de Araújo
.....
Manoel Afonso de Araújo.
Prefeito.



Pedido de Cotação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA

Número Solicitação: /2022.

Identificação do Fornecedor

1 - Pessoa Jurídica

Carimbo do CNPJ

2 - Pessoa Física

Nome: Jeusidene Leustosa Leisboa

Endereço: Avenida Das Figueiras

R.G: 2.978.201

C.P.F: 04131648539

Item	Especificação	UM	Quantidade	VI Unitário	VI Total
1	GARRAFA TÉRMICA 400ML, PERSONALIZADA COM A LOGO DO GOVERNO E O TEMA DO DIA DO IDOSO	UM	96	22,50	2.160,00

Valor Total 2.160,00

02/09/2022
Local e Data

Jeusidene Leustosa Leisboa
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA

Pedido de Cotação

Número Solicitação: /2022.

Identificação do Fornecedor

1 - Pessoa Jurídica
Carimbo do CNPJ

2 - Pessoa Física
Nome: Dirleido Alves de Jesus
Endereço: Av. Brasil 703
R.G: 11203409-85
C.P.F: 977874185-91

Item	Especificação	UM	Quantidade	VI Unitário	VI Total
1	GARRAFA TÉRMICA 400ML, PERSONALIZADA COM A LOGO DO GOVERNO E O TEMA DO DIA DO IDOSO	UM	96	23,78	2.282,88

Valor Total 2.282,88

02/09/2022
Local e Data

Dirleido Alves de Jesus
Assinatura



010

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 28 de setembro de 2022.

Ao

Ilmo. Sr. Manoel Marques da Silva Filho
M.D Presidente da Comissão de Licitações.

Senhor Presidente,

A Secretaria Municipal de Assistência Social solicitou a autorização para Dispensa de Licitação, em favor da empresa **AMILTON TELES DE ANDRADE**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF/MF sob o nº 239.271.785-00, estabelecida na Avenida 22 de Dezembro nº 121, Bairro Santa Helena – Formosa do Rio Preto – Bahia, solicita da autorização para serviços na confecção de lembranças, em alusão ao “DIA DO IDOSO”, para o encontro socioeducativo de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários com os idosos inscritos no PAIF – “Proteção e Atendimento Integral à Família”, neste município, no valor de **R\$ 1.920,00 (hum mil novecentos e vinte reais)**, com base no Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Considerando a motivação externada pela Secretaria, impende deixar evidente que aceitamos os motivos e a motivação e justificativa exteriorizada (existe motivo e a motivação consignada mostra-se coerente, verossímil e explícita), de maneira que existe interesse público. Assim, aprovo e **AUTORIZO** o objeto solicitado, determinando a abertura do PROCESSO competente.

O Termo de Referência está aprovado, pois atende ao Art. 26, da Lei federal nº 8.666/93, elaborado com amparo em estudos preliminares. Esse Termo possibilita a perfeita avaliação dos custos e a definição dos prazos. As especificações do serviço foram detalhadas no Termo de Referência.

Declaro que atende a exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (ART. 15, 16 e 17) – a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Determino a indicação orçamentária pela Setor Contábil e análise Jurídica pela Procuradoria Municipal.

Cumpra-se.

Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal



033

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 28 de setembro de 2022.

Ilmo Sr.

M.D. Presidente da Comissão.

Manoel Marques da Silva Filho

ASSUNTO: Dotação Orçamentária.

Senhor Presidente,

Em atenção à determinação do Exmo. Sr. Prefeito referente à indicação Orçamentária para Dispensa de Licitação, em favor da empresa AMILTON TELES DE ANDRADE, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF/MF sob o nº 239.271.785-00, estabelecida na Avenida 22 de Dezembro, nº 121, Bairro Santa Helena – Formosa do Rio Preto – Bahia, para solicitação de autorização para serviços na confecção de lembranças, em alusão ao “DIA DO IDOSO”, para o encontro socioeducativo de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários com os idosos inscritos no PAIF – “Proteção e Atendimento Integral à Família”, neste município, no valor de R\$ 1.920,00 (hum mil novecentos e vinte reais), informo abaixo os seguintes recursos Orçamentários para atenderem as despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- UNIDADE: 0207001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- ATIVIDADE: 8.244.009.2.058 - GESTÃO DOS RECURSOS TRANSF.DO ESTADO (FEAS);
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - 1661 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.

Atenciosamente,

Adailton Oliveira Souza
Técnico Contábil
CRC BA 027892/O-3



012

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.446/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DO SETOR DE LICITAÇÃO

O Presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Caput e parágrafo único, I, II, III, do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim exigir.

I – OBJETO: Solicitação de autorização para serviços na confecção de lembranças, em alusão ao “DIA DO IDOSO”, para o encontro socioeducativo de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários com os idosos inscritos no PAIF – “Proteção e Atendimento Integral à Família”, com base no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, com intuito de atender as finalidades da administração, visando suprir as necessidades precípua da Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto.

II – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Considerando a solicitação de dispensa de licitação do objeto acima descrito, com base no art. 24, inciso II, da lei federal 8.666/93, manifestada por seu Secretário;

Considerando que o valor global de R\$ 1.920,00 (hum mil novecentos e vinte reais), está compatível com os preços de mercado;

Opina pela escolha da empresa **AMILTON TELES DE ANDRADE**, inscrita no CPF sob nº 239.271.785-00, para execução do objeto desse termo de Dispensa de Licitação.

III - FUNDAMENTAÇÃO:

Fundamenta-se esta Dispensa de Licitação, com base na Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso II:

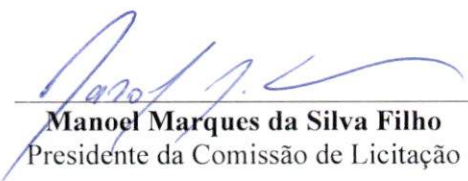
“Art. 24 É dispensável a licitação:


...


II - Para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

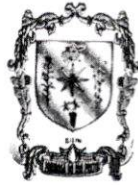
Formosa do Rio Preto, 28 de setembro de 2022.

Comissão de Licitação


Manoel Marques da Silva Filho
Presidente da Comissão de Licitação


Darlene do Socorro R. de Souza
Membro


Naiara Rocha de Oliveira Silva
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto – Bahia, 28 de setembro de 2022

A

Ilma. Sra. Malena de Souza Gomes Moreira
M.D Assessoria Jurídica.

Prezada Assessora,

Atendendo a determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, estamos encaminhando o processo de Dispensa de Licitação, em favor da AMILTON TELES DE ANDRADE, inscrita no CPF/MF sob o nº 239.271.785-00, com sede na Avenida 22 de Dezembro, nº 121, Bairro Santa Helena, Formosa do Rio Preto – Bahia, solicita a autorização para serviços na confecção de lembranças, em alusão ao “DIA DO IDOSO”, para o encontro socioeducativo de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários com os idosos inscritos no PAIF – “Proteção e Atendimento Integral à Família”, neste município, no valor de **RS 1.920,00 (hum mil novecentos e vinte reais)**, com base no 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93. Solicito que essa Procuradoria emita um parecer opinativo quanto a contratação.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,



Manoel Marques da Silva Filho
Presidente da Comissão de Licitações



014

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.446/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 064/2022

PARECER JURÍDICO

Ementa: Direito administrativo. Dispensa de Licitação para solicitação de autorização nos serviços na confecção de lembranças, em alusão ao “DIA DO IDOSO”, para o encontro socioeducativo de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários com os idosos inscritos no PAIF – “Proteção e Atendimento Integral à Família”, neste município, através do Art. 24, II, da Lei 8.666/93. Possibilidade.

DOS FATOS

Trata-se de solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, objetivando a análise acerca da possibilidade a solicitação de autorização para serviços na confecção de lembranças, em alusão ao “DIA DO IDOSO”, para o encontro socioeducativo de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários com os idosos inscritos no PAIF – “Proteção e Atendimento Integral à Família”, neste município, por dispensa de licitação, através do Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

DA ANÁLISE

Do que se extrai da análise acurada da situação fática é que o objetivo da solicitação de parecer é aferir a possibilidade de dispensa de licitação. Assim, para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, analisando os autos do processo administrativo, nos termos que se seguem.

Destaco que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.



035

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Neste passo, a função desta Assessoria Jurídica é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada. Saliento que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, os de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Portanto o Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, sendo restrito aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Como cediço, o processo licitatório é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, denominada Lei de Licitações e Contratos. Trata-se de um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública, que tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de critérios objetivos e impessoais, visando a celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme disciplina o art. 3º da respectiva lei.

Note que, o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, ressalvados apenas os casos mencionados na lei. Vejamos, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos



016

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...];

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifei) Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Acerca da obrigatoriedade e respectivas ressalvas leciona José dos Santos Carvalho Filho:

O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Mas a lei não poderia deixar de ressaltar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. A ressalva à obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição, a teor do que estabelece o art. 37, XXI. Regulamentando o dispositivo, coube ao legislador a incumbência de delinear tais hipóteses específicas, o que fez no art. 24 do Estatuto.

Como se nota, em que pese a regra de se exigir da Administração o cumprimento do dever de licitar, há situações que autorizam a formalização de contratações diretas, seja por ausência de competição ou pela morosidade no atendimento do interesse público.



057

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Nesse sentido são as lições de Rafael Carvalho:

Em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público. Nessas situações, a legislação admite a contratação direta devidamente motivada e independentemente de licitação prévia.

Segundo Hely Lopes Meirelles, “a lei diversificou os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível”.

Note que, as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta.⁵ Em razão dessa excepcionalidade as hipóteses de dispensa de licitação possuem rol taxativo. É como prescreve Carvalho Filho:

Há, porém, dois aspectos preliminares que merecem ser considerados. O primeiro diz respeito à excepcionalidade, no sentido de que as hipóteses previstas no art. 24 traduzem situações que fogem à regra geral, e só por essa razão se abriu a fenda no princípio da obrigatoriedade.

O outro diz respeito à taxatividade das hipóteses. Daí a justa advertência de que os casos enumerados pelo legislador são taxativos, não podendo, via de consequência, ser ampliados pelo administrador. Os casos legais, portanto, são os únicos cuja dispensa de licitação o legislador considerou mais conveniente ao interesse público.

No caso em apreço, busca-se pela contratação direta da empresa, **AMILTON TELES DE ANDRADE**, por meio de **Dispensa de Licitação para fins de** para solicitação de autorização para serviços na confecção de lembranças, em alusão ao “DIA DO IDOSO”, para o encontro socioeducativo de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários com os idosos inscritos no PAIF – “Proteção e Atendimento Integral à Família”, neste município. Considerando as informações e documentos encartados aos autos, verifica-se que o respectivo pedido de dispensa de licitação se enquadra nas disposições constantes do **art. 24, II, da Lei nº 8.666/93**, que assim prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...];



028

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; [...].

De acordo com o art. 24, I, da Lei de Licitação, por se tratar de compra direta, o limite para a dispensa de licitação é de até **10% do valor previsto no art. 23, II, "a", da Lei 8.666/93, referente ao valor relativo à modalidade convite para obras e serviços de engenharia, que estipula a quantia de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme nova redação dada por força do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, resultando em R\$17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).**

No caso em tela, o valor da prestação é de R\$ 1.920,00 (hum mil novecentos e vinte reais), ficando, portanto, bem abaixo dos R\$17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) permitido pela lei.

Ainda se ressalta que este tipo de ato, apesar de discricionário, devido à sua importância e necessidade extrema de idoneidade, **se submete ao crivo de fundamentada justificativa.**

Nesse sentido é o que estabelece o parágrafo único, do artigo 26, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

[...] Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Neste particular, destaco a presença do **Termo de Referência** subscrito pela Secretária Municipal de Saúde de Formosa do Rio Preto, com justificativa inclusa no “item 3”.

Assim, resta comprovada a necessidade de aquisição, tendo em vista a demanda dos produtos solicitados.

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que, a contratação direta só será possível se o preço ofertado for compatível com as condições regulares de mercado. É como se expressa Marçal Justen Filho, para o qual “a Administração deverá buscar a maior qualidade e o menor desembolso possíveis, segundo a natureza do interesse a ser satisfeito. Entre propostas de qualidade equivalente, deverá escolher-se a de menor preço”.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

Nesse sentido é o que tem assentado o Tribunal de Contas da União:

“[...] Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93. Ressalte-se que este Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (Informativo TCU 188/2014). E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas. [...]” (grifei) (ACÓRDÃO 1565/2015 – ATA 24/2015 – PLENÁRIO 24/06/2015).



020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Compulsando os autos, verifica-se a presença de 03 (três) orçamentos, sendo que a empresa, **AMILTON TELES DE ANDRADE**, **apresentou a menor cotação para os serviços que se deseja contratar.**

No que concerne aos critérios de habilitação/regularidade, infere-se que, nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Conforme disciplina os arts. 27 a 31, da Lei 8.666/93, a regularidade é medida que se impõe ao licitante, a fim de que se comprove sua situação regular, inclusive com o fisco, condição sine qua non para que o mesmo seja habilitado no certame, possibilitando assim, contratar com a Administração Pública.

Analisando os autos, verifica-se que os requisitos de regularidade foram atendidos.

De acordo com a Lei de Licitações, após a cotação, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômicofinanceira, regularidade fiscal, bem como atendimento ao termo de referência, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.



02/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

DA CONCLUSÃO

Postas as orientações e apontamentos alhures, e por tudo mais que dos autos consta, resguardado o poder discricionário do gestor quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade jurídica de adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II, da Lei 8.666/93.

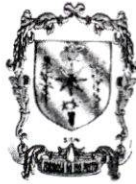
Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

À autoridade superior para apreciação.

Formosa do Rio Preto BA, 28 de setembro de 2022.


Malena de Souza Gomes Moreira
OAB/BA nº 27.547
Assessora Jurídica



022

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.446/2022**

Dispensa de Licitação Nº 064/2022. Processo Administrativo nº 2.446/2022, em favor da empresa **AMILTON TELES DEANDRADE**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF/MF sob o nº 239.271.785-00, estabelecida na Avenida 22 de Dezembro, nº 121, Bairro Santa Helena – Formosa do Rio Preto – Bahia, para solicita da autorização para serviços na confecção de lembranças, em alusão ao “DIA DO IDOSO”, para o encontro socioeducativo de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários com os idosos inscritos no PAIF – “Proteção e Atendimento Integral à Família”, neste município, no valor de **RS 1.920,00 (hum mil novecentos e vinte reais)**. **Fundamentação:** Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **AUTORIZO** a presente **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Formosa do Rio Preto, 28 de setembro de 2022



Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMILTON TELES DE ANDRADE

CPF: 239.271.785-00

Certidão n°: 29636752/2022

Expedição: 08/09/2022, às 16:05:17

Validade: 07/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMILTON TELES DE ANDRADE**, inscrito(a) no CPF sob o n° **239.271.785-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

024



Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças
Praça da Matriz, 22
CENTRO - FORMOSA DO RIO PRETO - BA CEP: 47990-000
CNPJ: 13.654.454/0001-28

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000644/2022.E

Nome/Razão Social: **AMILTON TELES DE ANDRADE**
CPF/CNPJ: **239.271.785-00**
Endereço: **AV 22 DE DEZEMBRO, 121**
SANTA HELENA FORMOSA DO RIO PRETO - BA CEP: 47990-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 01/09/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **01/10/2022**

Esta certidão abrange somente o CPF/CNPJ acima identificado.

Código de controle desta certidão: **6700007355670000029286030000644202209013**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://formosadoriopreto.saatri.com.br>, Contribuinte/Outros - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20224297697

NOME	
AMILTON TELES DE ANDRADE	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
042.447.397 - BAIXADO	239.271.785-00

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): IPVA

700000.6043/22-2 - Inicial/AG PAGTO OU DEF

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 08/09/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AMILTON TELES DE ANDRADE
CPF: 239.271.785-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:28:20 do dia 18/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/11/2022.

Código de controle da certidão: **12A0.E8A1.B847.865F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

027

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DO SAZONADO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 SERVIÇO NACIONAL DE EMPLAQUEAMENTO

13

NOME
AMILTON TELES DE ANDRADE

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 314218653 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
 239.271.785-00 20/05/1962

FILIAÇÃO
 ALFREDO-TELES DE ANDRADE
 ADALGISA SANTOS DE ANDRADE

PERMISSÃO AOC CAT. HAB.
 E F E

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 02055932993 08/05/2022 12/05/1993

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1641944857



OBSERVAÇÕES

EAR:

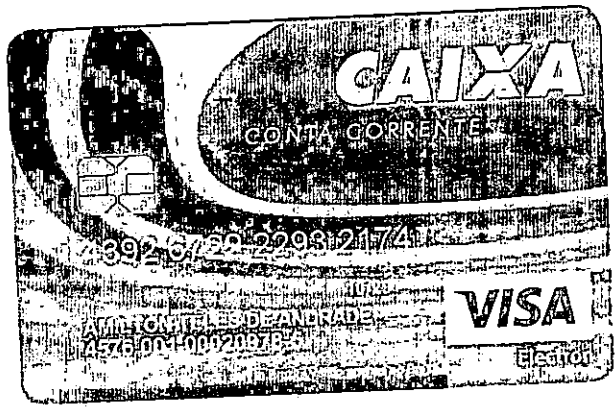
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
 BARREIRAS, BA 22/05/2018

Luís Gomes Barros Pereira 28896281865
 ASSINATURA DO EMISSOR BA509623939

BAHIA

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1641944857



218

CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00865571
Centro Administrativo da Bahia - CAB, 4ª Av. Nº 420 - CEP 41.745-002

Código Dóbito Automático

Matrícula
069564302

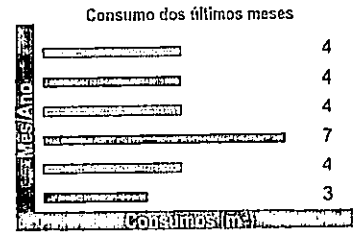
Mês/Ano dv Cidade dv Inscrição
09/2022 0 0122 8 02.0034.1.0087.0000.0

Vencimento
10/09/2022

Nome/Endereço para entrega

AMILTON TELES DE ANDRADE
AV 22 DE DEZEMBRO, 133
FORMOSA R PRETO SANTA HELENA CEP - 47.990-000

Nº Hidrômetro	Cód. Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Dias de Cons.	Período de Consumo	
A11S620329		549	545	31	10/07 A 10/08	09/2022
Endereço da Ligação					Data da Leitura	Data da Fatura
AV 22 DE DEZEMBRO, 133 FORMOSA R PRETO		SANTA HELENA		10/08	10/08/2022	08/2022
Especificação				Valores em R\$		07/2022
CONS. AGUA 4H3				32,64		06/2022
						05/2022
						04/2022



Tarifa RES-0001

TOTAL A PAGAR EM R\$

32,64

Faixas de Consumo (m³) VL. Unit.(R\$) X Cons.(m³) X UC = Valor(R\$)

RESIDENCIAL	1	UNIDADE
ATE 6 MINIMO	4	32,64

ESGOTO(% água) VL Total

TOTAL AGUA	32,64	0,00	32,64
TOTAL ESGOTO		0	0,00

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO			
PIS		1,100	0,35
COFINS	32,64	5,100	1,66

ESTE CREDITO FOI CEDIDO AO BNDES REF CONTRATO DE CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITARIOS DE 28/06/2018

ECONOMIZE AGUA - UMA TORNEIRA PINGANDO DURANTE UM MES REPRESENTA UM ACRESCIMO DE 1380 LITROS.

DECRETO FEDERAL Nº 5.446, 2005

Padrão de Referência MS 2914/2011	Nº de Amostras - Rede		
	Exigidas	Analisadas	Em conformidade
Parâmetros			
Cor - 15 UH	0027	0030	0030
Turbidez - 5,0 UT	0027	0030	0029
Cloro - Min. 0,2 mg/l	0027	0030	0030
Escherichia Colif - (*)	0027	0030	0030
Coliformes Termotolerantes - A. S. (*)	0027	0030	0030

Água fluorada com teor máximo permitido de até 1,5mg/L de flúor (**).

Significado dos parâmetros de qualidade da água

Cor	medida em unidades de cor para determinar a presença de substâncias em suspensão que deixam a água com aparência turva
Turbidez	medida que indica a presença de partículas em suspensão, que deixam a água com aparência turva
Cloro	produto químico utilizado para eliminar bactérias.
Coliformes Totais	medida utilizada para monitorar contaminação por bactérias.
Escherichia Coli (*)	indicador utilizado para medir contaminação fecal
Flúor (**)	produto químico adicionado à água para prevenir cáries dentárias.

(*) Sistemas que analisam 40 ou mais amostras/mês, ausência em 95% das amostras examinadas.

(*) Sistemas que analisam menos de 40 amostras/mês, apenas uma amostra poderá apresentar mensalmente resultado positivo.

(**) Alguns sistemas podem não estar sendo fluorados.

Obs: Detectadas anomalias, medidas corretivas são adotadas para o retorno à normalidade.

UH = Unidade de Cor UT = Unidade de Turbidez

CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTACAO DE SERVIÇOS: LEI FEDERAL 11.445/07, LEI ESTADUAL 11.172/08, DECRETO 7.765/00 E RESOLUCAO N.001/11 - CORESAB.

Unidades de Consumo - UC (Apartamento/Case/Residência) 0001

Consumo Médio por Unidade (m³) 4

Consumo Médio Mensal / Ligação 4

O ATRASO DO PAGAMENTO DESTA CONTA IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS CONFORME LEI FEDERAL 11.445/07 E DECRETO FEDERAL 7.217/10.